

A TODOS OS TRABALHADORES:

I - No plenário de Viseu foram referidos os motivos que obstaram ao registo da nossa Organização e por unanimidade foi aprovada uma proposta com vista a serem ultrapassadas todas as dificuldades e conseguir-se a nossa legalização como sindical independente.

II - Para concretização da aludida proposta elaboramos a metodologia anexa, a qual, segundo informações obtidas no Ministério do Trabalho, está de acordo com as normas legais aplicáveis.

III - Entretanto esclarecemos:

As assembleias de voto, em princípio, funcionarão em todos os serviços, mas, para que não venha a ser depois alegado contra a nossa pretensão o facto de em alguns serviços não se terem realizado, como sucedeu na votação anterior, só nos ser viços que garantirem a sua efectiva realização se abrirá uma assembleia.

Esse facto não prejudica a votação de todos os trabalhadores pois procurar-se-á dar cobertura a todo o País, agrupando concelhas e serviços numa só assembleia.

Assim, os serviços que garantirem o funcionamento de uma assembleia devolve-rão, no prazo de 3 dias, o impresso anexo, devidamente preenchido e assinado pela respectiva comissão sindical (da D.G.C.I.), ou, não havendo, por, pelos menos, 6 trabalhadores.

Chama-se a atenção de todos os trabalhadores para a importância desta comunicação, pois o anúncio de uma assembleia em determinado serviço e que depois não se realize é razão para ser impugnado o nosso pedido de legalização.

IV - Os impressos necessários ao processo serão enviados por este Secretariado na devida oportunidade. Se algum serviço não tiver os dois projectos de estatutos e respectivas alterações deverá requisitá-lo a este Secretariado.

V - Finalmente apelamos para todos os trabalhadores para que, tendo bem presentes os perigos que constantemente ameaçam os nossos direitos e as pressões que a vários níveis estão a ser feitas contra o nosso Sindicato, formemos uma unidade forte, capaz de vencer os obstáculos que irão surgir.

O nosso Sindicato tem de ser legalizado.

A nossa vontade tem de prevalecer.

Vamos ao trabalho:

Em cada serviço terá de haver espírito de unidade e demonstrados inequívocamente os nossos propósitos.

Os delegados sindicais deverão promover reuniões de esclarecimento, de forma a que todos os trabalhadores participem nesta jornada de luta.

Este Secretariado está aberto a todas as iniciativas nesse sentido, colocando-se ao dispor dos trabalhadores para promover sessões de trabalho, em qualquer ponto do País, desde que seja solicitado para o efeito.

Saudações Sindicais

O SECRETARIADO,

.....
ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DA D.G.C. e IMPOSTOS

A _____ de Finanças de _____ do distrito de _____
_____, compromete-se a fazer funcionar no dia 30 de Março de 1977, das 17H30 às 20 horas uma Assembleia Constituinte para o nosso Sindicato, de acordo com a respectiva metodologia.

O quadro deste serviço é de _____ trabalhadores.

_____, de _____ 1977

A COMISSÃO SINDICAL - OS TRABALHADORES,

METODOLOGIA

- 1.1. - A Assembleia Constituinte do Sindicato da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos terá lugar no dia 30 de Março de 1977, e funcionará em vários locais do continente e ilhas adjacentes, que serão previamente definidos, bem como as áreas que abrangem.
- 1.2. - A Assembleia abrirá às 17 H 30 e encerrará às 20 Horas.
2. - Simultaneamente proceder-se-á à escolha do Estatuto da nossa Organização, de entre os dois concorrentes.
3. - O boletim de voto será apenas um e englobará a manifestação expressa da constituição do Sindicato da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e o Estatuto escolhido, bem como as alterações a introduzir.
4. - O voto será directo e secreto, não sendo admitida qualquer forma de representação.
- 5.1. - A Assembleia constituinte será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos entre os trabalhadores do serviço onde funcionar.
5. 2.- A comissão Sindical ou de trabalhadores respectiva, existente ou a eleger para o efeito, fiscalizará o acto eleitoral e assinará os documentos relacionados com o mesmo.
- 6.1. - São votantes todos os trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos na efectividade de funções desde que não se encontrem inscritos em qualquer outro sindicato da Função Pública, facto que será declarado pelo próprio no acto da inscrição.
- 6.2. - O direito de voto é exercido na Assembleia que abranger o serviço onde o trabalhador se encontrar colocado.
6. 3.- Os trabalhadores em comissão de serviço votarão na Assembleia a que pertencer o serviço onde estão a trabalhar.
- 7.1. - Antes da votação o trabalhador será identificado pelo bilhete de identidade ou cartão profissional.
- 7.2. - Tratando-se de votação em serviço diferente daquele a que o trabalhador pertence deverá ir acompanhado de uma declaração passada pelo superior hierárquico respectivo que identifique o seu local de trabalho.
- 7.3. - Feita a identificação o trabalhador é inscrito no caderno de presenças o qual assinará depois de ter entregue o boletim de voto ao presidente da mesa.
- 8.1. - Encerrada a votação será efectuada a contagem dos votos e lavrada a respectiva acta, a qual será assinada pela mesa e pela comissão sindical ou de trabalhadores.
- 8.2. - Os votos serão metidos num envelope que depois de lacrado e rubricado pelos elementos referidos no número anterior será entregue à guarda do Presidente da Mesa que o conservará até ao registo definitivo do nosso Sindicato.
- 8.3. - No dia imediato à realização da Assembleia Constituinte, serão praticadas as seguintes diligências:
 - a) Remeter o original do caderno de presenças e da acta ao Secretariado sob registo;
 - b) Afixar o duplicado do caderno de presenças no serviço onde a Assembleia funcionou; e
 - c) Afixar um exemplar da acta em todos os serviços abrangidos pela Assembleia Constituinte.
- 9.1. - No prazo de oito dias a contar da realização da Assembleia qualquer trabalhador poderá reclamar perante o Secretariado sobre quaisquer irregularidades praticadas.
- 9.2. - A resolução das reclamações é da competência do Secretariado que terá em conta os princípios sindicais e as normas de direito aplicáveis, sendo a decisão dada a conhecer ao reclamante.
10. - Com a antecedência mínima de 15 dias da realização da Assembleia Constituinte será dada a devida publicidade por intermédio dos órgãos de comunicação social.

O SECRETARIADO, 22.2